

Auditoria aos sistemas de gestão e controlo dos organismos intermédios do PROMAR - FEP

SÍNTESE DE RESULTADOS

Nos termos do art.º 61.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, de 27 de julho, auditámos, por amostragem, o funcionamento dos organismos intermédios, com despesa realizada de 179.880 mil euros (m€), reportada a 31/dez/2012.

Dada a fase da programação e o prazo de 31/dez/2015 para a elegibilidade das despesas, a auditoria foi especialmente dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento, incidindo sobre uma amostra de operações, com despesa executada de m€ 12.704.

1. Principais conclusões

C1: De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membros, o funcionamento do programa é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias algumas melhorias, ao nível das funções delegadas pela Autoridade de Gestão nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas e nos Grupos de Ação Costeira;

C2: Nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas observámos inconsistências, que importa solucionar, entre a reestruturação operada em 2012 e as informações constantes da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo enviada no mesmo ano à CE;

C3: Apesar das melhorias obtidas nos organismos auditados, que são responsáveis por cerca de 67% da despesa total realizada do programa, registámos algumas insuficiências nas verificações de gestão, administrativas e no local, na fundamentação dos investimentos aprovados e na reprogramação dos projetos.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: As principais recomendações dirigidas aos organismos intermédios centraram-se na melhoria da fundamentação das despesas elegíveis e no aperfeiçoamento e monitorização das verificações no local, aspetos para os quais obtivemos em contraditório algumas respostas satisfatórias e compromissos de atuação por parte das entidades auditadas;

R2: Das restantes recomendações, relevam a necessidade de ajustar, em termos jurídicos, a cessão contratual havida no GAC Litoral Norte, bem como a realização de ações de supervisão por parte da Autoridade de Gestão, noutros organismos intermédios de risco relevante.

Seguimento: F1: As entidades auditadas devem informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre as medidas entretanto adotadas com vista à implementação das recomendações.

(Relatório n.º 1146/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2013-10-17).